



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Colares, estado do Pará, COMUNICA a intenção de contratação, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de *empresa especializada em serviços funerários, compreendendo: fornecimentos de urnas e traslado, por meio dos benefícios do auxílio funeral, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colares/PA*, conforme apresentado no Termo de Referência, e conforme exigências descritas abaixo neste aviso.

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação e propostas de preços contendo: especificações dos produtos, valor unitário e total, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Endereço, telefone, e-mail, nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta.

Período de Recebimento das Propostas: até o dia **02/12/2025 às 23h59min**, que deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: cpl@colares.pa.gov.br ou presencialmente entregues mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Colares até final do horário do expediente (13h00min), situada à Travessa 16 de Novembro, S/N, CEP: 68.785-000, Colares/PA.



INFORMAÇÕES GERAIS

1 – OBJETO

1.1. O objeto deste termo é **contratação de empresa especializada em serviços funerários, compreendendo: fornecimentos de urnas e traslado, por meio dos benefícios do auxílio funeral, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colares/PA.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da empresa especializada em serviços se faz necessário haja vista que a Constituição Federal, no Art. 84. Inciso IV e os princípios e as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/1993, garante o atendimento das necessidades básicas da população por um conjunto integrado de ações, além do fato que o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, garante também, o atendimento aos benefícios eventuais que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. A concessão do Auxílio-Funeral pela Secretaria Municipal de Assistência Social é uma medida de justiça social e de apoio solidário, visando mitigar o impacto financeiro imediato e doloroso que a perda de um ente querido impõe às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este benefício, pautado nos princípios de dignidade humana e proteção social, traduz a obrigação do Estado em zelar pelo bem-estar de seus cidadãos, assegurando que os ritos fúnebres dignos, cruciais para o processo de luto, sejam realizados sem que a precariedade material constitua um obstáculo intransponível. A assistência humanitária prestada pelo município é, portanto, um compromisso ético e constitucional com a garantia da cidadania plena, especialmente no momento de maior fragilidade da vida.

2.3. O benefício garante que a família enlutada não seja exposta à indigência por conta dos custos inerentes a um funeral, como despesas de sepultamento.

2.4. O reconhecer a vulnerabilidade econômica de famílias em situação de pobreza, a Secretaria de Assistência Social se alinha à necessidade de um suporte estatal que minimize o sofrimento em momentos de extrema necessidade.

2.5. O Auxílio-Funeral é a manifestação concreta da efetivação de direitos sociais básicos, reafirmando o compromisso do poder público com a proteção dos mais necessitados e o respeito à dignidade da pessoa humana.

2.6. O benefício busca promover a equidade social, ao garantir que o acesso a um funeral digno não seja um privilégio restrito aos que podem arcar com os custos, mas sim um direito universal para aqueles que se encontram em condição de maior vulnerabilidade.

3 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo



Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

- a) Os serviços funerários que inclui as urnas mortuárias e serviço de translado deverão ser executados, em caráter de urgência e emergências, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) As urnas deverão ser entregues no prazo e 02 (duas) horas, a partir da solicitação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Travessa 15 de Novembro, Centro, CEP: 68785-000, Colares-PA, no hospital, residência do de cujos, conforme indicado por esta Secretaria, ou, em alguns casos, a família realizará a retirada da urna na própria funerária;
- c) O prazo para a prestação do serviço do translado será em 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência formalizada e devidamente assinada pelo servidor competente deste órgão;
- d) No preço por quilômetro rodado (translado) ofertado pela empresa, estará incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte;
- e) O translado será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório, e depois para o cemitério;
- f) A contratada deverá informar o número de telefone, com plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento;
- g) Os serviços funerários que inclui as urnas mortuárias deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da ordem de serviço/ordem de fornecimento;
- h) É vedada a subcontratação do objeto do presente processo administrativo;
- i) O serviço deverá ser fiscalizado pela SEMAS, sendo que a não aprovação do serviço, em desconformidade com o especificado, resulta em sanções previstas em lei.
- j) Não será excluída a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- l) O serviço deverá ser fiscalizado pela administração, sendo que a não aprovação do serviço em desconformidade com o especificado resulta em sanções previstas em lei.

4- DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1. As especificações e quantidades estimadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular adulto com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 1,50 m a 1,90 m	Unid.	27	R\$ 1.240,00	R\$ 33.480,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo



Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

02	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular gorda com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 1,70 m a 1,90 m	Unid.	05	R\$ 2.144,00	R\$ 10.720,00
03	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular infantil com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 1,00 m a 1,40 m	Unid.	04	R\$ 816,51	R\$ 3.266,04
04	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular infantil com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 50 cm a 90 cm	Unid.	05	R\$ 774,67	R\$ 3.873,35
05	Traslado em veículo especial para serviço funerário, retirando o corpo de onde ser encontra e levá-lo até o local a ser velado.	Km	2.000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 61.539,39

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução.

5.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1. O prazo de validade;



2. A data da emissão;
 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. O período respectivo de execução do contrato;
 5. O valor a pagar; e
 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas;
- g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regulariza sua situação.

5.3. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- b) No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.



5.4. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025.

- a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contado a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- b) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c) A contratada em hipótese alguma poderá bloquear os serviços de publicações salvo nos casos previstos em lei ou por inadimplência do contrato
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021;
- e) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- i) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- j) Cumprir os serviços conforme disposições do presente;
- l) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço acordado no presente Contrato;
- m) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.



- n) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.
- o) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- p) Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- q) Prestar o Serviço de acordo com o objeto;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.
- s) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA; quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas.
- e) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, se for o caso.

8 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Garantia da contratação

- a) Não haverá garantia da contratação

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.

10.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. **10.2.** Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar a proposta com o menor preço global, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito acima.

10.3. No caso do procedimento de contratação direta, este aviso restará fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os orçamentos com os menores preços globais, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, e, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.5 Uma vez enviada a proposta, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

Colares/PA, 26 de novembro de 2025

Ana Maria Pimentel Pedroso
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2024



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços funerários, compreendendo: fornecimentos de urnas e translado, por meio dos benefícios do auxílio funeral, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colares/PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da empresa especializada em serviços se faz necessário haja vista que a Constituição Federal, no Art. 84. Inciso IV e os princípios e as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/1993, garante o atendimento das necessidades básicas da população por um conjunto integrado de ações, além do fato que o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, garante também, o atendimento aos benefícios eventuais que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. A concessão do Auxílio-Funeral pela Secretaria Municipal de Assistência Social é uma medida de justiça social e de apoio solidário, visando mitigar o impacto financeiro imediato e doloroso que a perda de um ente querido impõe às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este benefício, pautado nos princípios de dignidade humana e proteção social, traduz a obrigação do Estado em zelar pelo bem-estar de seus cidadãos, assegurando que os ritos fúnebres dignos, cruciais para o processo de luto, sejam realizados sem que a precariedade material constitua um obstáculo intransponível. A assistência humanitária prestada pelo município é, portanto, um compromisso ético e constitucional com a garantia da cidadania plena, especialmente no momento de maior fragilidade da vida.

2.3. O benefício garante que a família enlutada não seja exposta à indigência por conta dos custos inerentes a um funeral, como despesas de sepultamento.

2.4. O reconhecer a vulnerabilidade econômica de famílias em situação de pobreza, a Secretaria de Assistência Social se alinha à necessidade de um suporte estatal que minimize o sofrimento em momentos de extrema necessidade.

2.5. O Auxílio-Funeral é a manifestação concreta da efetivação de direitos sociais básicos, reafirmando o compromisso do poder público com a proteção dos mais necessitados e o respeito à dignidade da pessoa humana.

2.6. O benefício busca promover a equidade social, ao garantir que o acesso a um funeral digno não seja um privilégio restrito aos que podem arcar com os custos, mas sim um direito universal para aqueles que se encontram em condição de maior vulnerabilidade.

3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.1 As especificações e quantidades estimadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-----	----------------	-------------



01	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular adulto com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 1,50 m a 1,90 m	Unid.	27	R\$ 1.240,00	R\$ 33.480,00
02	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular gorda com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 1,70 m a 1,90 m	Unid.	05	R\$ 2.144,00	R\$ 10.720,00
03	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular infantil com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 1,00 m a 1,40 m	Unid.	04	R\$ 816,51	R\$ 3.266,04
04	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular infantil com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 50 cm a 90 cm	Unid.	05	R\$ 774,67	R\$ 3.873,35
05	Traslado em veículo especial para serviço funerário, retirando o corpo de onde ser encontra e levá-lo até o local a ser velado.	Km	2.000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00

3.2 Para a estimativa das quantidades acima. Levou-se em consideração a média de atendimentos durante o ano anterior e o número de famílias cadastradas no CadÚnico que solicitaram urnas e serviços funerários, ressaltando que as quantidades estimadas estão de acordo com os recursos disponíveis na LOA.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de uma prestadora de serviços funerários para garantir a oferta do benefício eventual de auxílio funeral, conforme previsto em lei, a famílias em situação de vulnerabilidade social. A proposta abrange um conjunto abrangente de serviços, incluindo a o traslado do corpo e o fornecimento de urnas, assegurando uma assistência digna, humanizada e em conformidade com a legislação vigente.

Tendo a finalidade de oferecer, de forma contínua e pontual, o auxílio funeral para famílias em vulnerabilidade, conforme estabelecido pela legislação municipal e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), garantindo o direito do cidadão à assistência social, de maneira que seja plenamente atendido em um momento de grande fragilidade, lhe oferecendo uma solução eficaz, transparente e humanizada para a necessidade de assistência funerária em casos de falecimento.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação

a) Não haverá exigência da contratação.



6. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Os serviços funerários que inclui as urnas mortuárias e serviço de translado deverão ser executados, em caráter de urgência e emergências, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) As urnas deverão ser entregues no prazo e 02 (duas) horas, a partir da solicitação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Travessa 15 de Novembro, Centro, CEP: 68785-000, Colares-PA, no hospital, residência do de cujos, conforme indicado por esta Secretaria, ou, em alguns casos, a família realizará a retirada da urna na própria funerária;
- c) O prazo para a prestação do serviço do translado será em 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência formalizada e devidamente assinada pelo servidor competente deste órgão;
- d) No preço por quilômetro rodado (translado) ofertado pela empresa, estará incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte;
- e) O translado será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório, e depois para o cemitério;
- f) A contratada deverá informar o número de telefone, com plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento;
- g) Os serviços funerários que inclui as urnas mortuárias deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da ordem de serviço/ordem de fornecimento;
- h) É vedada a subcontratação do objeto do presente processo administrativo;
- i) O serviço deverá ser fiscalizado pela SEMAS, sendo que a não aprovação do serviço, em desconformidade com o especificado, resulta em sanções previstas em lei.
- j) Não será excluída a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- l) O serviço deverá ser fiscalizado pela administração, sendo que a não aprovação do serviço em desconformidade com o especificado resulta em sanções previstas em lei.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- c) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.2. Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- c) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- d) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de



ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução.

8.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas;
- g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regulariza sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

- a) Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Colares/PA
- b) No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- b) Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- c) Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar proposta com o menor preço unitário, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito neste termo.
- d) No caso deste procedimento de contratação direta, restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. De acordo com a pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Compras, o valor estimado da contratação é de **R\$ 61.539,39 (Sessenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Nove e Trinta e Nove Centavos)**. Este valor será considerado como preço máximo aceitável para a contratação.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática

08 122 0008 2.046 – Manut. do Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS

Elemento de Despesa:

3.3.90.32.00 – material, bem ou ser. p/dist. Gratuita

3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Funcional Programática

08 242 0008 2.053 – Manut. dos Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa:

3.3.90.32.00 – material, bem ou ser. p/dist. Gratuita

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de recursos do FNAS

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;



- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 - PROPOSTA

12.1. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter:

- a) Descrição do objeto;
- b) Valor unitário e valor global;
- c) Número do CNPJ da empresa;
- d) Endereço físico e eletrônico;
- e) Telefone de Contato;
- f) Data de emissão;



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2644

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

CONTRATO Nº/2025 - PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE COLARES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
A _____.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.121.415/0001-41, com sede na Tv. Santo Antônio, s/nº – Centro – Colares/PA, CEP: 68.785-000, representada legalmente pela Secretária Municipal, a Sra. **ISANI FURTADO SANTA ROSA**, RG nº 7080440 SSP/PA e CPF nº 025.725.882-50, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 11 – Jangolândia – Colares/PA, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº, com sede na, bairro:, no Município de..... /PA CEP:, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na, bairro:,/PA CEP:, portador(a) da RG nº PC/PA do CPF nº, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 14.133/2021 e em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025 – PMC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços funerários, compreendendo: fornecimentos de urnas e translado, por meio dos benefícios do auxílio funeral, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colares/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O Valor Total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (.....).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo



Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular adulto com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 1,50 m a 1,90 m	Unid.	27	R\$	R\$
02	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular gorda com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 1,70 m a 1,90 m	Unid.	05	R\$	R\$
03	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular infantil com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 1,00 m a 1,40 m	Unid.	04	R\$	R\$
04	Serviço funerário incluindo urna mortuária popular infantil com visor, com revestimento em TNT branco, acabamento externo em verniz de 50 cm a 90 cm	Unid.	05	R\$	R\$
05	Traslado em veículo especial para serviço funerário, retirando o corpo de onde ser encontra e levá-lo até o local a ser velado.	Km	2.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Colares/PA.

Funcional Programática

08 122 0008 2.046 – Manut. do Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS

Elemento de Despesa:

3.3.90.32.00 – material, bem ou ser. p/dist. Gratuita

3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Funcional Programática

08 242 0008 2.053 – Manut. dos Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa:

3.3.90.32.00 – material, bem ou ser. p/dist. Gratuita

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de recursos do FNAS



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

4.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

4.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Colares/PA.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 Compete à Contratante:

- a) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- b) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providencias necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- d) Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;
- e) Orientar e informar com antecedência a CONTRATANTE, quando for realizado manutenção na rede.
- f) O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito.
- g) A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a vigência Contratual, por telefone, e-mail ou pessoalmente;
- h) As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da CONTRATADA, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta da CONTRATADA.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Prazo para sanar os óbices, que será no máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- k) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo



Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

m) Prestar todos os esclarecimentos e mudanças, por escrito, para a Secretaria de Administração;

6.2 - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Os serviços funerários que inclui as urnas mortuárias e serviço de translado deverão ser executados, em caráter de urgência e emergências, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) As urnas deverão ser entregues no prazo e 02 (duas) horas, a partir da solicitação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Travessa 15 de Novembro, Centro, CEP: 68785-000, Colares-PA, no hospital, residência do de cujos, conforme indicado por esta Secretaria, ou, em alguns casos, a família realizará a retirada da urna na própria funerária;
- c) O prazo para a prestação do serviço do translado será em 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência formalizada e devidamente assinada pelo servidor competente deste órgão;
- d) No preço por quilômetro rodado (translado) ofertado pela empresa, estará incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte;
- e) O translado será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório, e depois para o cemitério;
- f) A contratada deverá informar o número de telefone, com plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento;
- g) Os serviços funerários que inclui as urnas mortuárias deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da ordem de serviço/ordem de fornecimento;
- h) É vedada a subcontratação do objeto do presente processo administrativo;
- i) O serviço deverá ser fiscalizado pela SEMAS, sendo que a não aprovação do serviço, em desconformidade com o especificado, resulta em sanções previstas em lei.
- j) Não será excluída a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



- 1) O serviço deverá ser fiscalizado pela administração, sendo que a não aprovação do serviço em desconformidade com o especificado resulta em sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

9.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contado a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
--

12.1. As partes elegem o Termo Judiciário de Colares/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.

Colares/PA, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada